

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 009/2020 – Dispõe sobre a implantação de código de barras bidimensional – Código QR na divulgação de dados sobre obras públicas.

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 009, de 11 de setembro de 2020, o vereador Junior Longo pretende regulamentar a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR nas placas de obras públicas municipais.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 60 do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal e art. 6°, inc. II, da Lei Orgânica de Vila Maria. No que se refere à iniciativa não há reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, podendo a mesma ser interposta por vereador, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei Orgânica e art. 67, inc. II, do Regimento Interno; desde que não gere aumento de despesas para o Poder Público. Pelo texto do projeto e sua justificativa tem-se que a matéria não cria despesa ao município, já que a obrigação de instalar placas nas obras públicas já é uma imposição legal, restando compatível com a lei orçamentária. A matéria adequa-se inclusive com a função legislativa de fiscalizar, pois permite maior transparência aos gastos com obras públicas A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, tem-se que a proposição em apreço atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

ROBERTO COLET PIZZI

JUNIOR LONGO

JONATAS S. DALA CORT

PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

A COLOT PIZZI

GILNEI VIERO

CARINE TOMASI ARBOIT

RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

A COLOT PIZZI

GILNEI VIERO

PARECER APROVADO

A COLOT PIZZI

GILNEI VIERO

PARECER APROVADO

A COLOT PIZZI

JUNIOR LONGO

JUNIOR LONGO

A COLOT PIZZI

A COLOT PIZZI